

DOE 12.08.19

SEFAZ

EDITAL GJ N.º 238/2019O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.508/2019, referente à Empresa MESSIAS DO NASCIMENTO CORDEIRO, Caceal nº 24.845.800-0:PROCESSO Nº: 1500-014503-11/091065-09/031583-11AUTO DE INFRAÇÃO: 70.00993-001, protocolado em 10.05.2011AUTUADA: MESSIAS DO NASCIMENTO CORDEIROMUNICÍPIO: PENEDO-ALINSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.845.800-0INSCRIÇÃO FEDERAL: 05.617.582/0001-73AUTUANTE(S): EMÍDIO BARBALHO FAGUNDES JUNIORJULGADOR FAZENDÁRIO: PAULO DE AQUINO SOUZAGERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOSDECISÃO Nº: 21.508/2019EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de recolhimento do imposto decorrente da omissão de saídas de mercadorias tributadas em operações internas, apurada mediante confronto entre as operações declaradas pelo contribuinte e as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito. Quebra de sigilo bancário não configurado. Retroatividade da norma procedimental permitida pelo art. 144, § 1º, do CTN. Presunção legal relativa (art. 2º, § 9º, V, da Lei Estadual n.º 5.900/96) não infirmada pela defesa. Prevalência da norma específica sobre a geral - Reclassificação da penalidade para a cominada no art. 87, V, da Lei Estadual n.º 5.900/96, com redação dada pela Lei n.º 8.085/19, que passou a cominar sanção mais benéfica ao contribuinte - LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Duplo grau de jurisdição administrativo necessário - art. 48 da Lei n.º 6.771/06.Ex positus, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE EM PARTE O LANÇAMENTO do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração Nº 70.00993-001, por ter a autuada infringido o art. 2º, § 9º, V; 31; 50, I e II da Lei n.º 5.900/96, penalizando-a com a multa cominada no artigo 87, V, da Lei n.º 5.900/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 8.085/18, e condenando-a recolher aos Cofres Estaduais a importância de R\$ 39.117,68 (trinta e nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrativo acima, mais acréscimos legais.O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 6.771/06.Por fim, por ter o valor do crédito excluído excedido o limite de 1.000 (mil) UPFAL, conforme planilhas anexas a esta decisão, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual, em atendimento ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/13.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de agosto de 2019Gustavo Melo Pinto BotelhoASSISTENTE FAZENDÁRIOProtocolo 434576

PORTARIA GSEF Nº 1738/2019DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, O PAGAMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO E O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO REFERIDO PAGAMENTO.O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, e o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 38.233, de 03 de dezembro de 1999,Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento dos tributos estaduais, adequando-a a métodos de pagamento mais difundidos na sociedade; Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos entre o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito pelo contribuinte e a quitação dos débitos junto ao Estado; e Considerando a necessidade de credenciamento de empresas para a operacionalização do pagamento dos tributos em comento; RESOLVE:CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta portaria disciplina o pagamento dos tributos estaduais, por meio de cartão de crédito ou débito, e o credenciamento de empresas para a operacionalização do referido pagamento.Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se: I - adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões; II - subadquirente/facilitadora de pagamento: é a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento

para outros;III - arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;IV - Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB: compreende as entidades, os sis-temas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;V - agente arrecadador: instituição bancária contratada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas a arrecadar tributos e outras receitas públicas;VI - contribuinte: pessoa, física ou jurídica, que se apresentar junto à empresa credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas a fim de obter o pagamento relativo a tributos estaduais, por meio de cartão de crédito ou débito.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS GERAIS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

Art. 3º O pagamento dos tributos estaduais deverá ser realizado exclusivamente à vista e de forma integral para os cofres públicos. § 1º Para fins do pagamento referido no «caput», o contribuinte poderá, opcionalmente, sem prejuízo da utilização dos demais meios previstos na legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas nos termos desta resolução para que a referida quitação ocorra por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas. § 2º Caso o contribuinte se utilize dos meios oferecidos pelas empresas credenciadas para realizar a quitação de tributos por meio de cartão de crédito ou débito:1. deverá se assegurar que a empresa credenciada efetuará o pagamento do tributo, junto ao agente arrecadador, no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos;2. os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do titular do cartão;3. a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Estado. § 3º A comprovação ao contribuinte do pagamento dos tributos estaduais, realizados conforme disposto no § 1º, se dará mediante a emissão do Comprovante de Pagamento emitido pelo agente arrecadador no ato do efetivo pagamento do tributo junto a instituição bancária. § 4º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova o pagamento do tributo realizado pelo contribuinte junto ao Estado.

Art. 4º A empresa credenciada nos termos desta portaria:I - deverá disponibilizar aos interessados na quitação de tributos estaduais, alternativas para o pagamento dos referidos tributos à vista ou em parcelas por meio de cartão de crédito ou débito, informando o custo efetivo da operação;II - após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, deverá proceder ao imediato pagamento do tributo junto à rede arrecadadora;III - deverá fornecer de imediato, ao contribuinte, o documento comprobatório do pagamento a que se refere o § 3º do artigo 3º;Parágrafo único. O não recolhimento nos termos do inciso II do “caput” sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

Art. 5º O acesso aos sistemas de arrecadação se dará por meio dos seguintes meios disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas:I - WebService, quando disponível, para débitos de IPVA, Multas de Trânsito, Taxas DETRAN e outros débitos correlatos ao Sistema Trânsito já lançados em nome do contribuinte;II – WebService, quando disponível, para outros débitos fiscais lançados em nome do contribuinte;III – Emissão de Documentos de Arrecadação disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas;IV – Emissão de Documentos de Arrecadação disponíveis nos endereços eletrônicos dos demais Órgãos do Governo do Estado de Alagoas, desde que sejam administrados e controlados por esta Secretaria de Estado da Fazenda. § 1º Considera-se Documento de Arrecadação administrado e controlado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas aqueles que são emitidos através dos documentos DAR/CB. § 2º É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no «caput» fora do escopo do arranjo de pagamento. § 3º A Credenciada deverá apresentar à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário – GERAC da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, mensalmente, prestação de contas das atividades disciplinadas por esta resolução, contendo todos os dados das transações ocorridas no mês imediatamente anterior, tais como Número do Documento de Arrecadação pago, valor do documento, valor final da transação negociada no arranjo de pagamento, agente arrecadador utilizado

para efetivação do pagamento, bem como data e hora desta efetivação. Art. 6º A fiscalização da execução das atividades previstas nesta resolução será exercida pela Superintendência Especial da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições desta resolução e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Para fins de credenciamento para realizar a operacionalização do pagamento nos termos do artigo 1º, a pessoa jurídica interessada deverá:

- I - apresentar os seguintes documentos e informações: a) contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente regis-trado; b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber; c) ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa; d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is); e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail; f) cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; g) certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; h) certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; i) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; j) última alteração de contrato social e/ou estatuto social, comprovando que a empresa possui capital social integralizado maior que R\$ 1.000.000,00; k) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento; l) declaração de que: 1. efetuará o pagamento à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através de qualquer um dos seus agentes arrecadadores, quando da contratação do Arranjo de Pagamento junto ao contribuinte para a realização dos pagamentos dos tributos nos termos do artigo 1º; 2. que efetuará o pagamento ao Estado de Alagoas, objeto da contratação do Arranjo de Pagamento junto ao contribuinte, no mesmo dia da referida contratação, sujeitando-se as penalidades descritas no artigo 13 quando ao seu descumprimento; 3. suspenderá o acesso aos sistemas referidos no artigo 5º por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.
- II - estar autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- III - estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros;
- IV - possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente;
- V - declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador de maneira imediata após a operação financeira de crédito ou débito.

§ 1º O credenciamento somente poderá ser efetuado sem ônus para a Secretaria da Fazenda. § 2º Poderá ser exigida a apresentação de garantias por parte da empresa credenciada ou do agente arrecadador, conforme análise documental, por meio da Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário - GERAC. § 3º A Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário - GERAC, por meio da Superintendência da Receita Estadual, poderá analisar, complementarmente, as comprovações e declarações apresentadas pessoa jurídica interessada no credenciamento. § 4º A Superintendência de Tecnologia da Informação, no ato de liberação dos acessos relacionados nos incisos I e II do artigo 5º, poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos além dos indicados neste artigo.

Art. 8º O requerimento para credenciamento deverá ser feito por meio de ofício encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda no endereço: Rua General Hermes, 80 - Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904, 10º andar.

Art. 9º O credenciamento será concedido por 12 (doze meses) podendo ser prorrogado anualmente, a critério e interesse das partes, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses. § 1º As prorrogações deverão ser motivadas pela credenciada em até 90 (noventa) dias para o término do atual credenciamento contendo todas as comprovações e declarações atualizadas contidas no artigo 7º.

CAPÍTULO IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

Art. 10. As empresas credenciadas poderão realizar a operacionalização do pagamento nos termos do artigo 1º desta resolução em estabelecimento próprio

ou onde a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas indicar por meio de Portaria expedida pelo Secretário da Fazenda. Parágrafo único. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 11. A empresa credenciada tem o direito de: I - acessar os sistemas de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas pelos meios descritos no Artigo 5º desta Portaria; II - sugerir novas interfaces de comunicação com a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas a fim de obter outras atividades que visem facilitar ao contribuinte o acesso aos seus débitos junto ao Estado. § 1º O acesso a que se refere o inciso I do «caput» é exclusivo para a consulta e pagamento do contribuinte que se apresenta para obter o financiamento junto a empresa credenciada. § 2º É vedada toda e qualquer consulta prospectiva por parte da empresa credenciada, inclusive pelos seus funcionários ou prepostos. § 3º A utilização indevida das informações ou dos acessos ensejarão descredenciamento, sem prejuízo de outras responsabilizações no âmbito cível ou penal. § 4º As sugestões referidas no inciso II do «caput» deverão ser submetidas ao Secretário de Estado da Fazenda, que fará os encaminhamentos internos para os estudos e concretização das sugestões, se assim entender cabível.

Art. 12. A empresa credenciada tem o dever de: I - realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para pagamento de tributos estaduais; II - conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por esta portaria; III - manter o sigilo das informações obtidas da Secretaria de Estado da Fazenda e do contribuinte; IV - na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas; V - manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento; VI - manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas; VII - disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira; VIII - efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos; IX - sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à Secretaria de Estado da Fazenda; X - realizar contratação de Arranjo de Pagamento sempre em dias bancários úteis e nestes mesmos dias efetuarem o pagamento junto ao agente arrecadador. § 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação. § 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o pagamento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

Art. 13. É proibido a empresa credenciada: I - realizar a contratação do Arranjo de Pagamento em dias bancários não úteis; II - realizar pagamentos, ao Estado de Alagoas, de tributos Estaduais provenientes da referida contratação, em dias bancários não úteis; III - Disponibilizar ou entregar ao contribuinte, qualquer tipo de documento de transação bancária diverso do estipulado no § 1º do artigo 3º, tais como “comprovantes de agendamento” e “recibos, entre outros, que possam induzir o contribuinte ao entendimento de que o efetivo pagamento junto ao Estado de Alagoas foi realizado.

Art. 14. A empresa credenciada tem o dever de realizar o pagamento ao Estado de Alagoas, objeto da contratação do Arranjo de Pagamento junto ao contribuinte, no mesmo dia da referida contratação. § 1º No caso do descumprimento do descrito no “caput”, independente do motivo, sujeita a empresa credenciada as seguintes obrigações e penalidades que serão aplicadas conjuntamente: a) Ao pagamento do tributo devido pelo contribuinte, objeto da contratação, com a devida atualização monetária de juros e multa até o dia do efetivo pagamento pela empresa credenciada junto ao agente arrecadador; b) Multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia corrido de atraso, por documento de arrecadação não pago, entre o dia da contratação realizado pelo contribuinte e do efetivo pagamento junto ao agente arrecadador. I - A Multa a ser aplicada para a empresa credenciada, será calculada, gerada e emitida pela Superintendência da Receita Estadual, com prazo máximo de 30 dias para pagamento, período em que a empresa credenciada poderá interpor recurso assegurando-lhe a ampla defesa; II - A empresa credenciada não poderá alegar, em sua defesa, a falta de acesso ao sistema bancário, visto que os pagamentos poderão ser realizados em qualquer um dos agentes arrecadadores credenciados pelo Estado de Alagoas; III - A efetivação do pagamento junto a rede arrecadadora em dias bancários não úteis caracteriza o mesmo

descumprimento relacionado no “caput” deste artigo;IV – O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRIBUINTESArt. 15. O contribuinte tem o direito de, em momento prévio à operação financeira, ser cientificado das seguintes informações:I - custos totais da operação financeira aos quais estará submetido;II - valores de parcela aos quais estará sujeito;III - o montante do débito que está submetendo para pagamento.§ 1º Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.§ 2º Independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.Art. 16. O contribuinte tem o direito de, em momento posterior à operação financeira, receber:I - comprovante de pagamento a que se refere o § 3º do artigo 3º;II - comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora.Art. 17. O contribuinte tem o dever de:I - exigir o comprovante de pagamento a que se refere o § 3º do artigo 3º;II - exigir comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora;III - denunciar a empresa credenciada que não estiver procedendo de acordo com as normas estabelecidas nesta portaria.§ 1º O documento referido no inciso I do «caput» é essencial para comprovar o recolhimento.§ 2º A mera apresentação do comprovante referido no inciso II do «caput» não faz prova de recolhimento de débitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda.§ 3º A quitação conforme previsto no inciso I do “caput” ocorre independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte a que se refere o débito objeto de recolhimento.CAPÍTULO VII - DO DESCRENCIAMENTOArt. 18. As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas:I - a pedido;II - de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações ou procedimentos descritos nesta Portaria.§ 1º As despesas decorrentes do descredenciamento serão de responsabilidade da empresa.§ 2º A empresa descredenciada deverá efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.Art. 19. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:I - cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Estado de Alagoas;II - comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos agentes arrecadadores com os quais mantiver vínculo.Parágrafo único: Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADESArt. 20. As informações dos contribuintes e de interesse do Estado de Alagoas não podem ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.§ 1º A divulgação indevida de informações gera responsabilização da empresa credenciada.§ 2º A reincidência poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções.Art. 21. O descumprimento das regras estabelecidas por esta portaria pode ensejar responsabilidade civil e penal.CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAISArt. 22. Os repasses financeiros objeto dos pagamentos dos tributos realizados nos termos desta portaria serão efetuados pelos agentes arrecadadores observando-se o disposto nos contratos de arrecadação celebrados com a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, bem como na disciplina por esta estabelecida.Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 09 de agosto de 2019. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTOROSecretário de Estado da Fazenda

Portaria SEFAZ Nº 1739/2019DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO CONTROLE ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SUBSTITUTOS DOS REPRESENTANTES DO COTE-PE/ICMS.O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no inciso II do Art.2º da Portaria SEF nº 18, de 31 de janeiro de 2018, resolve expedir a seguinte PORTARIA:Art.1º Ficam dispensados do controle eletrônico de jornada de trabalho, de que trata a Portaria SEF Nº 18/2019, de 31 de janeiro de 2018, sem prejuízo de comprovação de assiduidade, efetiva prestação de serviço e avaliação de seu desempenho pela respectiva gerência de vinculação, os Substitutos legais do Representante de Alagoas na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE- ICMS, designados no Parágrafo único do art. 1º da Portaria SRE Nº 16, de 08 de abril de

2019, alterada pela Portaria SRE Nº 037, de 18 de julho de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 09 de agosto de 2019. George André Palermo Santoro Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 927/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, RESOLVE: Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. CACEAL: 24251794-3RAZÃO SOCIAL: JUCIENE DA CRUZ ROCHA BOMBONIERE MECACEAL: 24775070-0RAZÃO SOCIAL: RC ELETROELETRONICOS LTDACACEAL: 24431732-1RAZÃO SOCIAL: UPLINK SOLUCOES INTERATIVAS LTDAMaceió, 09 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 928/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta nos Despachos GSN, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que as empresas efetuaram o desequadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão sua inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, "c" e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, "c" e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN nº 1619/2019 PROCESSO: 1500-026118/2019 EDITAL GECAD nº 813/2018 CACEAL: 24705429-1RAZÃO SOCIAL: ANNA FLAVIA MUNIZ DE OLIVEIRA DESPACHO GSN nº 1620/2019 PROCESSO: 1500-017220/2019 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24288855-0RAZÃO SOCIAL: ROSIRENE PORTO DOS SANTOS SILVA 75863405449Maceió, 09 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 934/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-029728/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo,

para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

(PÁGINA 92)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/SEPLAG Nº 001 / 2019 Disciplina a operacionalização das transferências de recursos do Estado de Alagoas mediante Termo de Execução Descentralizada – TED. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhes confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, resolvem expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º A operacionalização dos Termos de Execução Descentralizada atenderão às disposições desta Instrução Normativa e demais legislações pertinentes. Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se: I - Termo de Execução Descentralizada - TED: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública estadual com órgãos ou entidades públicas para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Alagoas; II - unidade gestora repassadora ou descentralizadora: órgão da Administração Pública estadual direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros; III - unidade gestora recebedora ou descentralizada: órgão da Administração Pública estadual direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, que recebe formalmente a dotação orçamentária e recursos financeiros, podendo ser a unidade executora ou não; IV - objeto: compreende o produto almejado, observados o plano de trabalho e as suas finalidades; e V - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a prorrogação ou modificação do TED já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado. Art. 3º A Secretaria de Estado da Fazenda juntamente com a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio poderão editar ato conjunto para dispor complementarmente sobre a execução do disposto nesta Instrução Normativa, em conformidade com o Anexo Único desta. Art. 4º O Termo de Execução Descentralizada observará o disposto no Decreto de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Estado de Alagoas do exercício em que for celebrado, e sua aplicação poderá ser disciplinada suplementarmente pelo ato conjunto previsto no art. 3º desta Instrução Normativa. § 1º O Termo de Execução Descentralizada poderá ser alterado mediante proposta de Termo Aditivo, a ser apresentada à unidade descentralizadora. § 2º O Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mantendo-se inalterado o seu objeto. Art. 5º As descentralizações de créditos por meio de termos de cooperação já celebrados antes da data de publicação desta Instrução Normativa permanecerão produzindo seus regulares efeitos. Art. 6º As unidades descentralizada e descentralizadora deverão publicar o Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial do Estado. Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão(s) proferido(s) pela 1ª Câmara de Julgamento, na Sessão Ordinária de nº. 38, realizada em 05/10/2018 CTE Nº: 126/2018 PROCESSO Nº: 1500-025421/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7065179001AUTUADA: TELEFÔNICA BRASIL LTDA TIPO: RECURSO

ORDINÁRIO RELATOR(A): ELKA GONÇALVES LIMA PRESIDENTE: LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA GOMES Sessão Ordinária nº 38 – realizada em 05/10/2018 ACÓRDÃO CTE-1C nº 242/2018 EMENTA: ICMS. 1. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOBRE O SERVIÇO DE ASSINATURA SEM FRANQUIA DE MINUTOS. 2. RENÚNCIA AO DIREITO DE LITIGAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 3. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO TOCANTE À MATÉRIA CONCOMITANTE (ARTS. 93 E 94 DA LEI Nº 6.771/06). 4. COM RELAÇÃO À MATÉRIA DIFERENCIADA (DECADÊNCIA E MULTA DE OFÍCIO) RECURSO CONHECIDO PARA AFASTAR A COBRANÇA DA MULTA DE OFÍCIO) RECURSO CONHECIDO PARA AFASTAR A COBRANÇA DA MULTA DE OFÍCIO ATÉ 31.03.2016 (DATA DA INCORPORAÇÃO DA GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A PELA TELEFÔNICA BRASIL S/A), OBSERVADO OS LIMITES TEMPORAIS DISPOSTOS NO ART. 69, § 1º DO RPAT E PARA EXTINGUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELOS EFEITOS DA DECADÊNCIA, RELATIVO AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS NO MÊS DE JULHO DE 2012, NOS TERMOS DO ART. 150, 4º DO CTN. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual, por unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, também por unanimidade, dar-lhe provimento, para decretar a decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos no mês de julho de 2012 e afastar a cobrança de multa até a data de 31/03/2016. Reforma parcial da decisão nº 21.093/2018, da Gerência de Julgamento, que entendeu pela absoluta prejudicialidade do julgamento administrativo, a qual não alcança as matérias objeto do presente acórdão. LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA GOMES Presidente VICENTE NORMANDE VIEIRA Relator ELKA GONÇALVES LIMA Julgadora ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Julgador ARLINDO RAMOS JÚNIOR Julgador Sala do CTE, Maceió, em 09 de agosto de 2019. Ângela Maria Lessa da Silva Assistente Fazendária – CTE/Sefaz/AL

DOE 13.08.19

EDITAL GJ N.º 239/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.414/2019, referente à Empresa MAX DROGARIA LTDA ME, Caceal nº 24.830.194-2: PROCESSO Nº: SF 1500-007745/2010; SF 1500-011644/2010 e CJ-25.908-18 AUTO DE INFRAÇÃO: 90.01341-001, protocolado em 20/04/2010. AUTUADA: MAX DROGARIA LTDA ME MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.830.194-2 INSCRIÇÃO FEDERAL: 41.182.072/0001-84 AUTUANTE: EDGAR SARMENTO PEREIRA FILHO JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.414/19 EMENTA - ICMS - Obrigação principal - Falta de pagamento do imposto devido pelo regime de substituição tributária - O adquirente é responsável pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária quando não houver a retenção antecipada do imposto pelo remetente - Pagamento do crédito tributário após o lançamento - Confissão - Redução do crédito tributário em procedimento de revisão do lançamento - Lançamento PROCEDENTE EM PARTE - Remessa necessária dos autos ao CTE. Assim posto, decido pela PROCEDÊNCIA EM PARTE do lançamento, levado a efeito através do Auto de Infração nº 90.01341-001, protocolado em 20.04.2010, em razão da liquidação aventada e comprovada nos autos. Publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 434832

EDITAL GJ N.º 240/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.507/2019, referente à Empresa CASA LEA LTDA, Caceal nº 241.02580-0: PROCESSO Nº 1500-037964/2017; ANEXOS: 1500-051374/2017 (DEFESA FISCAL) E 1500-020164/2019 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.59024-003, PROTOCOLADO EM 17/10/2017 AUTUADA: CASA LEA LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241.02580-0 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 05.399.929/0001-59 AUTUANTE: RICARDO MAGNO FERREIRA DA SILVA, MATR. 24.340 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.507/2019 EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DEIXAR DE REGISTRAR NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO LIVRO FISCAL DE “REGISTRO DE ENTRADAS”. (1) ERRO NA QUANTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. (2) LANÇAMENTO NULO. (3) REEXAME NECESSÁRIO PELO CTE NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI N.º 6.771/06. Ex positus, decide este Juízo Singular, nos termos do art. 7º, IV, “a”, da Lei n.º 6.771/06, que o lançamento do crédito tributário veiculado pelo auto de infração n.º 70.59024-003, lavrado em face de falta de recolhimento do imposto em razão da não escrituração de documentos fiscais de entradas, é materialmente NULO. Em atenção ao disposto nos arts. 48, I e 49, §1º, da Lei Estadual nº 6.771/06, vão os autos ao egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06. Registre-se, publique-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 434881

PORTARIA SRE Nº 041/2019. DIVULGA O VALOR DO ICMS, POR QUILOGRAMA (KG) DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA DE TRIGO PARA FINS DE APURAÇÃO OU REAPURAÇÃO DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ART. 15 DO ANEXO XXXVII DO RICMS, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, INCISO II DO DECRETO 58.315 DE 28 DE MARÇO DE 2018. O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15 do Anexo XXXVII do RICMS, de 26 de dezembro 1991, resolve expedir a seguinte: PORTARIA: Art. 1º Os valores do ICMS, por quilograma (kg) de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, relativos ao mês de julho de 2019, para fins de apuração ou reapuração do imposto nos termos do art. 15 do Anexo XXXVII do RICMS, acrescentado pelo art. 1º, inciso II do Decreto 58.315, de 28 de março de 2018, são os seguintes:

(PÁGINA 15)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 936/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN Nº 013/2019, da Gerência do Simples Nacional; Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, e que foram intimados e suspensos pelo Edital GECAD nº 668/2019, publicado no D.O.E. do dia 12 de junho de 2019, e que não regularizaram

suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no Art. 49, inciso XX da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 15)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 938/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN Nº 013/2019, da Gerência do Simples Nacional; Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, e que foram intimados e suspensos pelo Edital GECAD nº 667/2019, publicado no D.O.E. do dia 12 de junho de 2019, e que não regularizaram suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no Art. 49, inciso XX da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 16)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 939/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que os contribuintes não solicitaram a autenticação dos Livros Fiscais e que foram intimados pelo Edital GECAD nº 826/2019, publicado no D.O.E. no dia 23 de julho de 2019, e que não regularizaram suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24795270-2 RAZÃO SOCIAL: GRAN CAFFE MACEIO LTDA CACEAL: 24422363-7 RAZÃO SOCIAL: M.K. COMERCIO VAREJISTA DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA CACEAL: 24763590-1 RAZÃO SOCIAL: S. FERNANDES MEDEIROS FERREIRA CACEAL: 24745971-2 RAZÃO SOCIAL: V. C. C. TORRES VEICULOS EIRELI - ME Maceió, 12 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão(s) proferido(s) pela 1ª Câmara de Julgamento, na Sessão Ordinária de nº. 21, realizada em

16/07/2019 CTE Nº: 93/2018 PROCESSO Nº: 1500-047549/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7063802006 AUTUADA: COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL TIPO: RECURSO ORDINÁRIO RELATOR(A): ANTONIO ROBERTO B. MARQUES PRESIDENTE: JOSÉ RONALDO C. DE A. MENDONÇA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21 – REALIZADA EM 16/07/2018 ACÓRDÃO CTE-1C Nº 96/2019 EMENTA: TRIBUTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO - ICMS – RECUSO ORDINÁRIO - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS EM VIRTUDE DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM OPERAÇÕES TRIBUTADAS SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO. - ILÍCITO FISCAL CARACTERIZADO. - APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 86 DA LEI ESTADUAL 5.900/96. - RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. - LANÇAMENTO PROCEDENTE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual – CTE, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Coordenadoria de Julgamento – CJ, que julgou procedente o auto de infração. JOSÉ RONALDO C. DE A. MENDONÇA Presidente ANTÔNIO ROBERTO B. MARQUES Relator MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Julgadora IVAN CHAVES DE ALMEIDA Julgador LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Julgador Sala do CTE, Maceió, em 12 de agosto de 2019. Revson Mourão Morais AFCA – CTE/Sefaz/AL

DOE 14.08.19

DECRETO Nº 67.232, DE 13 DE AGOSTO DE 2019. ABRE AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S.A., O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE. O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.091 de 23 de Janeiro de 2019 e o que consta no Processo Administrativo Nº E 05500-0016-2019. DECRETA: Art. 1º Fica aberto aos Serviços de Engenharia de Alagoas S.a., o crédito Suplementar no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto. Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de agosto de 2019, 203º da Emancipação Política e 131º da República. JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO Documento assinado eletronicamente por GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO MARQUES SANTOS

(PÁGINA 1)

DECRETO Nº 67.233, DE 13 DE AGOSTO DE 2019. ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 372.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE. O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.091, de 23 de Janeiro de 2019 e o que consta no Processo Administrativo Nº E 30010.0242-2019. DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil

reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto. Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de agosto de 2019, 203º da Emancipação Política e 131º da República. JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO Documento assinado eletronicamente por GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO MARQUES SANTOS ANEXO I Suplementação (Decreto nº 67.233, de 13 de agosto de 2019) em R\$ 1,00 Código Orçamentário Especificação Região Planejamento Nat. da Despesa /Fonte de Recursos Valor SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO 372.000,00 16026 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO 372.000,00 19.122.0004.1912200042001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO REGIÃO METROPOLITANA 3390/100 72.000,00 19.122.0004.1912200042001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO TODO ESTADO 3390/100 300.000,00 ANEXO II Anulação (Decreto nº 67.233, de 13 de agosto de 2019) em R\$ 1,00 Código Orçamentário Especificação Região Planejamento Nat. da Despesa /Fonte de Recursos Valor SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO 372.000,00 16026 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA 372.000,00 Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012 Diário Oficial Estado de Alagoas Maceió - quarta-feira 2 14 de agosto de 2019 DECRETO Nº 67.233, DE 13 DE AGOSTO DE 2019. ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 372.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE. O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.091, de 23 de Janeiro de 2019 e o que consta no Processo Administrativo Nº E 30010.0242-2019. DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto. Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de agosto de 2019, 203º da Emancipação Política e 131º da República. JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO Documento assinado eletronicamente por GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO MARQUES SANTOS ANEXO I Suplementação (Decreto nº 67.233, de 13 de agosto de 2019) em R\$ 1,00 Código Orçamentário Especificação Região Planejamento Nat. da Despesa /Fonte de Recursos Valor SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO 372.000,00 16026 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO 372.000,00 19.122.0004.1912200042001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO REGIÃO METROPOLITANA 3390/100 72.000,00 19.122.0004.1912200042001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO TODO ESTADO 3390/100 300.000,00 ANEXO II Anulação (Decreto nº 67.233, de 13 de agosto de 2019) em R\$ 1,00 Código Orçamentário Especificação Região Planejamento Nat. da Despesa /Fonte de Recursos Valor SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO 372.000,00 16026 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA 372.000,00 DECRETO Nº 67.233, DE 13 DE AGOSTO DE 2019. ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 372.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE. O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando

da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.091, de 23 de Janeiro de 2019 e o que consta no Processo Administrativo Nº E 30010.0242-2019. DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto. Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de agosto de 2019, 203º da Emancipação Política e 131º da República. JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO Documento assinado eletronicamente por GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO MARQUES SANTOS

(PÁGINA 2)

EDITAL GJ N.º 242/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.496/2019, referente à Empresa R. M. MORENO, Caceal nº 24.099.521-0: PROC. Nº: 1500-001787-16/031396-14/009388-16 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.40930-001, protocolado em 21.01.2016 AUTUADA: R. M. MORENO MUNICÍPIO: MACEIÓ- AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.099.521-0 INSCRIÇÃO FEDERAL: 04.123.239/0001-00 AUTUANTE(S): MARCO CESAR LIRA DE ARAÚJO JULGADOR FAZENDÁRIO: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.496/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de recolhimento do ICMS incidente em operações internas, tributadas, não declaradas, apurada mediante levantamento do movimento financeiro. Renúncia ao direito postulado pela defesa em razão do pedido de parcelamento do crédito tributário exigido, realizado nos termos do “Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS”, instituído pelo Decreto n.º 43.935/2015. Confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal e expressa renúncia ou recurso administrativo, nos termos do art. 7º, I e II do n.º 43.935/2015. Reconhecida a procedência da pretensão fiscal (art. 163, § 1º, I, do Decreto n.º 35.370/13 - Regulamento do PAT. LANÇAMENTO PROCEDENTE. Ex positis, e considerando o estatuído no artigo 28, § 4º da Lei Estadual n.º 6.771/06, decide este júízo singular julgar PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração Nº 70.40930-001, protocolizado em 21/01/2016, tendo em vista o parcelamento do débito fiscal realizado pelo contribuinte, nos moldes do Decreto n.º 43.935/15. Certificado o contribuinte desta decisão, devem os autos ser remetidos à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para acompanhamento do parcelamento. Publique-se, registre-se, intime-se o sujeito passivo. Gerência de Julgamento, Maceió, 13 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 435436

EDITAL GJ N.º 241/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.480/2019, referente à Empresa MCZ COMÉRCIO OPTICO LTDA - ME , Caceal nº 246.00867-9: PROCESSO: 1500-011873/11; e CJ-23.305/11. ANEXOS: 1500-

090038/09; 1500-013334/09 e 1500-027694/11 AUTO DE INFRAÇÃO Nº90.06886-001, protocolado em 12/04/2011. AUTUADO: MCZ COMÉRCIO OPTICO LTDA - ME MUNICÍPIO: Maceió, Alagoas INSCRIÇÃO ESTADUAL: 246.00867-9 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 06.205.816/0001-38 AUTUANTE: Amauri Alexandre Alves JULGADOR FAZENDÁRIO: Joaquim narciso Costa Pereira GERENTE: Robson Santana Dos Santos DECISÃO Nº 21.480/2019 EMENTA: ICMS. 1- PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS; 1.1- Comprovada diferença a maior entre os valores informados pelas administradoras de cartões e os valores declarados e escriturados pelo sujeito passivo; 1.2- Infração ao art. 2º, I, §9º, V da Lei nº5.900/96, redação da Lei nº6.970/08; 2- Não oferecida pela defesa, prova da improcedência da presunção; 3- A opção pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ICMS, nas operações desacobertadas de documentos fiscais; aplicável a legislação imposta às demais pessoas jurídicas; art. 13, §1º, XIII, f, da LC 123/06; 4- Não violação ao sigilo bancário; A autoridade fazendária pode ter acesso às informações bancárias do contribuinte quando houver procedimento administrativo-fiscal em curso, sem o crivo do judiciário, art. 6º da LC nº105/01; 5- Norma procedimental de fiscalização; Possibilidade de aplicação na apuração do ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da sua entrada em vigor, art. 144, §1º, do CTN; 6- Subsunção de penalidade menos severa, do art. 79 da Lei nº5.900/96, que aplicada pelo julgador; 7- LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Reexame necessário pelo Conselho Tributário Estadual (artigos 48, I e 49, §1º, da Lei nº6.771/06). DECIDE este juízo, com fulcro nos artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento, auto de infração nº90.06886-001/2011, por ter o sujeito passivo infringido o art. 2º, I, §9º, V da Lei Estadual nº5.900/96, com redação da Lei nº6.970/08, aplicando-o a penalidade do art. 79 da Lei nº5.900/96, com redação da Lei nº7.079/09, e condenando-o a recolher à Fazenda Estadual o crédito tributário (ICMS mais MULTA) no valor total de R\$505.821,26 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), mais acréscimos legais, a serem calculados com base na Planilha do auto de infração acostada pelo julgador na fl. 146 do processo 1500-027694/2011. Ressalvado ao sujeito passivo o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº6.771/06. Decisão sujeita a reexame necessário, art. 48, I da Lei nº6.771/2006, com redação da Lei nº7.078/2009. Registre-se, publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 13 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 435441

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 29 que se realizará dia 18/09/2019 (quarta-feira) na sala de reunião do 1º andar da Secretaria da Fazenda, às 8h30. 01) AI: 7062878005; SF: 1500-004240/2017; QUALITY TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS EXPORTAÇÃO LTDA CACEAL: 24292670 DECISÃO: 21.473/2019-PROCEDENTE EM PARTE– RN AUTUANTE: MARCOS ALMEIDA DA SILVA RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA ADVOGADO(A): SIDNEY ROCHA PEIXOTO OAB/AL 6.217 02) AI: 7002979003; SF: 1500-007468/2012; LAUDICEIA VASCO DE FARIAS EPP CACEAL: 24100525 DECISÃO: 21.445/2019- NULO– RN AUTUANTE: CÍCERO ANTONIO LIMA LOPES RELATOR: ELKA GONÇALVES LIMA DE OLIVEIRA 03) AI: 7061070001; SF: 1500-020598/2016; IMPRESSÃO EDITORA LTDA - EPP CACEAL: 24294920 DECISÃO: 21.428/2019 – NULO -RN AUTUANTE: GENIVAL LIMA DE CARVALHO RELATORA: LARISSA AMARAL DE ANDRADE Informa que será retomado o julgamento dos seguintes processos: 04) AI: 7062596001; SF: 1500-023338/2016; YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A CACEAL: 24296355 DECISÃO: 21.411/2019– NULIDADE PARCIAL E IMPROCEDÊNCIA PARCIAL – RN AUTUANTE: KEVLEMN SOUSA GOUVEIA NOBREGA

RELATOR: VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO ADVOGADO(A): FERNANDA SIEGGMANN NERY OAB/RS 78.457 SALA DO CTE, MACEIÓ, 13 DE AGOSTO 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 155/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L, 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127- G, incisos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa. MARIA

(PÁGINA 25 – 26)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 156/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 26 -27)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 157/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 52.215/2017 com alterações introduzidas pelo Decreto nº. 54.466/2017, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 27)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 158/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L, 127-F, inciso I e

parágrafo único e artigo 127- G, incisos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 27 – 28)

DOE 15.08.19

SEFAZ

Portaria/SEFAZ Nº 1757/2019 Altera a Portaria SEF nº 32, de 15 de fevereiro de 2008, que estabelece valores de referência dos produtos derivados da farinha de trigo, para implementar as disposições do Ato COTEPE/ICMS nº 36, de 22 de julho de 2019. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual, Considerando a edição do Ato Cotepe/ICMS 36, de 22 de julho de 2019 a trazer novos valores de referência para produtos derivados de farinha de trigo, resolve expedir a seguinte: PORTARIA: Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria SEF nº 32, de 15 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º A partir de 1º de agosto de 2019, os valores mínimos de referência, para efeito de base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subseqüentes com os produtos abaixo discriminados, nos termos do § 2º do art. 3º do Anexo XXXIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 1991, são os seguintes:

(PÁGINA 19 – 20)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 942/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-028543/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007

(PÁGINA 21)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 943/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que foi constado na Ação Fiscal – Cartão de Visita Contribuinte Arretado; Considerando que os contribuintes não exercem atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada, e que foram intimados e suspensos pelo Edital GECAD nº 681/2019, publicado no D.O.E. do dia 14 de junho de 2019, e que não regularizaram suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no § 4º do Art. 48 e Art. 49, inciso XIV e XV, “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 7072273 CACEAL: 24220394-9 RAZÃO SOCIAL: CANCIO E GERBASE LTDA - EPP ORDEM DE SERVIÇO Nº 7072270 CACEAL: 24742454-4 RAZÃO SOCIAL: DAVID JONATHAN AMORIM FERNANDES CAVALCANTE 08705544416 ORDEM DE SERVIÇO Nº 7071900 CACEAL: 24285130-4 RAZÃO SOCIAL: KSA DINIZ & CIA LTDA Maceió, 14 de agosto de 2019. TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 944/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada no processo 1500-030136/2019, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, acordo com o disposto no Art. 48, inciso IV, e seu § 4º da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “SUSPENSA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL, e Convocar o contribuinte abaixo relacionado, para atualizar seu endereço no cadastro sincronizado, e a comparecer à GECAD – Gerência de Cadastro, estabelecida à Rodovia 101 Norte km 3,5 s/n – Jacarecica, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, sob pena de tonar “INAPTA” sua inscrição no Cadastro de Contribuintes, com base no § 4º do Art. 48, e Art. 49, inciso XIV e Inciso XV, alínea “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007. CACEAL: 24313307-3 RAZÃO SOCIAL: J L DE MELO CARVALHO Maceió, 14 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 945/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta nos Despachos GSN, da Gerência do Simples Nacional, Considerando que as empresas efetuaram o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; DESPACHO GSN nº 1624/2019 PROCESSO: 1500-046655/2018 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24286848-7 RAZÃO SOCIAL: ANDRELINA PATRICIO DE SOUZA 03709458404 DESPACHO GSN nº 1625/2019 PROCESSO: 1500-046664/2018 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24293239-8 RAZÃO SOCIAL: GELICE DA SILVA REGO 72942088400 DESPACHO GSN nº 1622/2019 PROCESSO: 1500-041937/2018 EDITAL GECAD nº 609/2018 CACEAL: 24439047-9

RAZÃO SOCIAL: PAULO RODRIGUES DA COSTA 45415099468 Maceió, 14 de Agosto de 2019
TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 946/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF Nº 87/2019, da 2ª Chefia de Administração Fazendária de Arapiraca RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. EDITAL GECAD Nº 707/2019 CACEAL: 24768772-3 RAZÃO SOCIAL: HD TELECOM LTDA. PROCESSO: 1500-025719/2019 EDITAL GECAD Nº 201/2017 CACEAL: 24243033-3 RAZÃO SOCIAL: BRENO CRISTHIAN LIMA TOMAZ - ME PROCESSO: 1500-029132/2019 EDITAL GECAD Nº 425/2008 CACEAL: 24846813-8 RAZÃO SOCIAL: ERITON RODRIGUES DA SILVA - TRANSPORTE - ME PROCESSO: 1500-029100/2019 Maceió, 14 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 947/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que a empresa efetuou o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, “c” e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, “c” e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN nº 1623/2019 PROCESSO: 1500-047189/2018 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24258360-1 RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA LUIZ ALENCAR - ME Maceió, 14 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 085/2019 DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ – FAMA. CONCEDENTE: A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 12.200.192/0001-69, localizada na Rua General Hermes, Cambona, nº 80, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Fazenda, George André Palermo Santoro, CPF nº 964.415.347-20. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA, sociedade de ensino superior, criada pela iniciativa privada, integrada ao Sistema Federal de Ensino, credenciada pela Portaria n.º 340 e 354-MEC, de 23 de maio de 2001 e 23 de fevereiro de 2001, CNPJ nº 03.475.871/0001-50, sediada na Rua Roberto Simonsen, s/n, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, CEP 57.052-220, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Aurélio Carlos Lisboa Lima, CPF nº 177.919.444-72. OBJETO: Concessão de

oportunidades de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos universitários, representado por atividade participativa em situações reais de vida e do trabalho, propiciadoras de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano. VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento, admitida sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho (PT): 04.122.0004.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO; Unidade Orçamentária – 21018 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA; Elemento de Despesa: 3.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; Fonte de Recursos 0100 – Recursos Ordinários do Orçamento Vigente. GESTOR: Edgar Francisco do Nascimento Filho, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 49.141. DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 37 /2019 Altera a Instrução Normativa SF nº 1, de 29 de abril de 2004, que dispõe sobre procedimentos relativos à liquidação do ICMS nos termos do Decreto nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º O inciso III do caput do art. 4º-A da Instrução Normativa SF nº 1, de 29 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º-A. Para fins da liquidação de que trata esta Instrução Normativa, a cessão de créditos deverá atender ao seguinte: (...) III – a partir de 1º de outubro de 2019, terá como limite o valor de 4.000 (quatro mil) UPFAL por ano-calendário, ainda que diversos sejam os cedentes e cessionários; (...)” (NR)”. Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 14 de agosto de 2019. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL GJ N.º 243/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.509/2019, referente à Empresa ATALAIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Caceal nº 242.71451-0: PROCESSO Nº 1500-024305/2018; ANEXOS: 1500-034419/2018 (DEFESA FISCAL) E 1500-027586/2019 (DEFESA FISCAL ADITAMENTO) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.67044-002, PROTOCOLADO EM 28/06/2018 AUTUADA: ATALAIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA MUNICÍPIO: ATALAIA-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.71451-0 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 16.682.715/0001-01 AUTUANTE: RICARDO JOSÉ DE FARIAS LIMA, MAT. 24.328 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.509/2019 EMENTA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - REGISTRO DE CRÉDITO FISCAL INDEVIDO RELATIVO ÀS AQUISIÇÕES DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE, SEM RESULTAR NA FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. (1) PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. (2) CREDITAMENTO DE VALORES SEM ESCRITURAÇÃO NO BLOCO “G” DO SPED - EFD. (3) LANÇAMENTO PROCEDENTE. (4) APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 121-A, DA LEI ESTADUAL 5.900/96. Ex positis, este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração n.º 70.67044-002, protocolizado a 28/06/2018, pela infração correspondente ao registro de crédito fiscal indevido, sem resultar na falta de recolhimento do imposto, nos termos previstos no art. 34, da Lei nº 5.900/96, aplicando-se a penalidade prevista no art. 121-

A, da mencionada Lei. Totaliza-se o crédito tributário em R\$76.587,33 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), relativos à penalidade, nos termos do aditamento n.º 01. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, poderá ser recolhido com as reduções cabíveis, conforme previsão da legislação tributária, ficando ressalvado ao autuado, no prazo de 15(quinze) dias contados da ciência da decisão, o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, conforme estabelecido nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 14 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 435935

DOE 16.08.19

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL EMENTA O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado: PROC. Nº: 1500-023910/2013 INTERESSADO: M R BORBA DE SOUZA - ME CACEAL: 24207908 PROC. Nº: 1500-014136/2013 INTERESSADO: LARISSA MARTINS FURTADO QUINTELLA - ME CACEAL: 24253735 PROC. Nº: 1500-031243/2013 INTERESSADO: R I DE FARIAS ELETRO - ME CACEAL: 24850594 PROC. Nº: 1500-011767/2018 INTERESSADO: DINÂMICA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA CNPJ: 08624328000190 PROC. Nº: 1500-014694/2019 INTERESSADO: MARIA LEANDRO DA SILVA CPF: 15161773472 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, em 12 de Agosto de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL EMENTA O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado: PROC. Nº: 1500-026404/2016 INTERESSADO: GOMES E CORDEIRO LIMITADA - ME CACEAL: 24245768 PROC. Nº: 1500-020729/2012 INTERESSADO: MARILEIDE GONZAGA DE MELO-ME CACEAL: 24846202 PROC. Nº: 1500-001868/2014 INTERESSADO: NOBRE & NOBRE LTDA - ME CACEAL: 24083817 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, em 13 de Agosto de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL EDITAL GSN - Nº 016/2019 O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com

base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; c) inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite; d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL001 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE ANUAL DE R\$ 81.000,00. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as conseqüências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração.

(PÁGINAS 9 – 10)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL EDITAL GSN - Nº 017/2019 O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; c) inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite; d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL002 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PROPORCIONAL MENSAL ACUMULADO DE R\$ 6.750,00. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados

para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as conseqüências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEL; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração.

(PÁGINA 11)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 159/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L, 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127- G, incisos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa. IN NATURA FIT FOOD LTDA CACEAL: 244.51262-0 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1050312 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-30958/2018 PARCELAMENTO Nº 90847 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 02.1071154-00 / CARLOS EDUARDO SANTA RITTA BARREIRA 03.0099034-05 / HUMBERTO DE MELO SOUZA M S GRANITOS EIRELI CACEAL: 247.53948-1 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1057282 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-2832/2019 PARCELAMENTO Nº 93833 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 20.4958203-00 / MANOEL MARTINS SEVERINO COSTA E SANTOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA CACEAL: 241.04852-4 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1031461 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-42169/2017 PARCELAMENTO Nº 86724 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 04.5206094-02 / ALEX ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS 48.3013024-53 / GUIDO SOARES COSTA BRASERVICE COMERCIO E SERVICOS ALAGOANO LTD CACEAL: 240.73091-7 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1051584 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-45642/2018 PARCELAMENTO Nº 93095 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 07.1085294-08 / RODRIGO CAFE DE OLIVEIRA SILVA 45.8102904-00 / ANA ELIZABETH CAFE DE OLIVEIRA SILVA MARCIA JANE ARAUJO 39967336404 CACEAL: 247.51083-1 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063744 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-16336/2019 PARCELAMENTO Nº 96008 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 39.9673364-04 / MARCIA JANE ARAUJO JOSIANE PORFIRIO DA SILVA SANTOS - ME CACEAL: 248.11577-4 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063367 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-15127/2019 PARCELAMENTO Nº 95234 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 47.2562904-97 / JOSIANE PORFIRIO DA SILVA SANTOS PLASTICOS MACEIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CACEAL: 242.55378-8 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1059268 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-4676/2019 PARCELAMENTO Nº 93804 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 04.5909094-13 / ANA LUCIA DA SILVA NUNES 05.7776884-03 / RUDSON MACHADO RODRIGUES CALHEIROS MYRNA M DA S COSTA - EPP CACEAL: 242.45829-7 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1037036 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-17481/2019 PARCELAMENTO Nº 96311 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 03.7486134-07 / MYRNA MARIA DA SILVA COSTA ADILSON RANGEL VENTURA FARIAS COMERCIO - EPP CACEAL: 247.41627-4 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº:

1063133 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-15863/2019 PARCELAMENTO Nº 95328 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 09.7855914-25 / ADILSON RANGEL VENTURA FARIAS LINS E SANTOS LTDA - EPP CACEAL: 244.86406-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063792 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-16780/2019 PARCELAMENTO Nº 96124 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 09.4727524-03 / HUAM CARLOS SILVESTRE LINS 10.0029514-10 / JORDANIA OLIVEIRA SANTOS COSTA E SANTOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA CACEAL: 241.04852-4 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1051517 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-44215/2018 PARCELAMENTO Nº 92705 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 04.5206094-02 / ALEX ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS 48.3013024-53 / GUIDO SOARES COSTA ESTUDIO JEANS FESHION LTDA - ME CACEAL: 242.54372-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063682 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-16590/2019 PARCELAMENTO Nº 95615 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 09.7549434-19 / ANTONIO TENORIO DA SILVA 60.5052144-15 / MANOEL FERREIRA SILVA FILHO JOSILENE PATRICIA DA SILVA CACEAL: 247.30235-0 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1049681 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-42925/2018 PARCELAMENTO Nº 91365 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 04.1820724-05 / WALKER DE LIMA CORDEIRO 05.1928814-98 / JOSILENE PATRICIA DA SILVA EVERALDO GERALDO DE MELO 02484984448 CACEAL: 247.60503-4 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063509 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-14138/2019 PARCELAMENTO Nº 95228 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 02.4849844-48 / EVERALDO GERALDO DE MELO ESTUDIO JEANS FESHION LTDA - ME CACEAL: 242.54372-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063681 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-16596/2019 PARCELAMENTO Nº 95648 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 09.7549434-19 / ANTONIO TENORIO DA SILVA 60.5052144-15 / MANOEL FERREIRA SILVA FILHO MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA - ME CACEAL: 242.12694-4 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063163 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-11808/2019 PARCELAMENTO Nº 94814 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 06.7628924-00 / MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA M S GRANITOS EIRELI CACEAL: 247.53948-1 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1059406 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-2831/2019 PARCELAMENTO Nº 93817 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 20.4958203-00 / MANOEL MARTINS SEVERINO IN NATURA FIT FOOD LTDA CACEAL: 244.51262-0 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1060410 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-6112/2019 PARCELAMENTO Nº 94270 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 02.1071154-00 / CARLOS EDUARDO SANTA RITTA BARREIRA 03.0099034-05 / HUMBERTO DE MELO SOUZA HIGIENIZE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP CACEAL: 242.13349-5 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063921 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-17346/2019 PARCELAMENTO Nº 96304 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 03.5673094-80 / ADONY BEZECK DE FREITAS CAVALCANTI M S GRANITOS EIRELI CACEAL: 247.53948-1 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1059389 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-2828/2019 PARCELAMENTO Nº 93834 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 20.4958203-00 / MANOEL MARTINS SEVERINO COSTA E SANTOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA CACEAL: 241.04852-4 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1049336 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-19674/2018 PARCELAMENTO Nº 89171 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 04.5206094-02 / ALEX ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS 48.3013024-53 / GUIDO SOARES COSTA MARCIA CRISTINA DE SOUZA - ME CACEAL: 241.04609-2 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1063601 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-15075/2019 PARCELAMENTO Nº 95348 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 70.0418224-04 / MARCIA CRISTINA DE SOUZA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 15 de agosto de 2019. José dos Santos Costa Subchefe de Parcelamento

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 084/2019 DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DA

FAZENDA E A IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. CONCEDENTE: A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 12.200.192/0001-69, localizada na Rua General Hermes, Cambona, nº 80, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Fazenda, George André Palermo Santoro, CPF nº 964.415.347-20. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 02.608.755/0001-07, NIRE 35.2.1888317-9, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, à rua Promotor Gabriel Nettuzi Perez, nº 108, Santo Amaro, CEP 04743- 020, neste ato devidamente representada por seus diretores, os Srs. José Aroldo Alves Júnior, CPF nº 628.187.243-68, e Hudson Rubem de Oliveira Mello Júnior, CPF nº 044.622.537-10, com procuração outorgada a Josué Viana de Oliveira Neto, CPF nº 380.716.303-49 e Roberta Márcia Torres, CPF nº 045.580.404-40. OBJETO: Concessão de oportunidades de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos universitários, representado por atividade participativa em situações reais de vida e do trabalho, propiciadoras de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano. VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento, admitida sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho (PT): 04.122.0004.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO; Unidade Orçamentária – 21018 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA; Elemento de Despesa: 3.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; Fonte de Recursos 0100 – Recursos Ordinários do Orçamento Vigente. GESTOR: Edgar Francisco do Nascimento Filho, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 49.141. DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto 2019. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA (O) SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL. PROCESSO: 1500-014362/2017 CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da(o) Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ nº 12.200.192/0001-69 e com sede na Rua General Hermes, nº 80, Cambona, Cep 57017-900, Maceió, Alagoas, representado pelo Secretário, Sr. George André Palermo Santoro, CPF nº 964.415.347-20. CONTRATADA: A empresa Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, CNPJ nº 12.294.708/0001-81 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Cep 57.020-510, Maceió, Alagoas, representada pelo seu Presidente, Sr. Wilde Clécio Falcão de Alencar, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada. OBJETO: Alteração do Termo de Cooperação. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado. DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2019. A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2019 O SEGUINTE PROCESSO: PROC. Nº. 1500-014147/2019 – 2º CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – À Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade. GSEF, em Maceió, 15 de agosto de 2019. Publique-se. PALOMA TOJAL RÊGO CAVALCANTI
Chefe de Gabinete